



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

RESOLUÇÃO N. 01/2016

De 08 de Setembro de 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANO NETTO SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1º - Fica, pelo presente, fixado o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura com início em 1º de Janeiro de 2017 e encerramento em 31 de dezembro de 2020 em R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores em nenhuma hipótese poderão superar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Artigo 2º - No pagamento dos subsídios dos vereadores a Câmara Municipal deverá observar os seguintes limites constitucionais legais;

I – o total dos gastos com o pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município de Serrana;

II – a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por centos) da receita do Município de Serrana;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

III – o total da despesa da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará o percentual de 7% (sete por cento) relativos aos somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

Artigo 3º - As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Artigo 4º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a uma sessão ordinária deixará de receber o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, e não comparecendo às duas sessões ordinárias mensais, não fará jus a qualquer remuneração.

Paragrafo 1º - A justificativa de que trata o **caput** deste artigo deverá ser motivada por caso de doença, falecimento de parente, motivo de força maior ou missão de interesse da Câmara Municipal.

Paragrafo 2º - Compete à Mesa Diretora o deferimento da justificativa mediante análise dos motivos e documentos apresentados pelo Vereador em tempo hábil ao pagamento do subsídio mensal.

Artigo 5º - O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao subsídio previsto nesta Lei, nos termos demais casos de licença, deverão ser observados os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Paragrafo único – Em caso de convocação, o suplente fara jus ao recebimento de subsidio mensal proporcional ao comparecimento em sessão ordinária.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 08 DE SETEMBRO DE 2016.


ADRIANO NETTO SOARES

PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


ADRIANO NETTO SOARES

PRESIDENTE